



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 99972.23.77

RECOMENDAÇÃO nº 004/2021 – 12ª PmJMos

**Ref. ao Procedimento Administrativo nº
32.23.2032.0000011/2021-58 (COLETIVO : Acompanhar
no ano de 2021 a entidade de Acolhimento Institucional
de Adolescentes de Mossoró – AIA)**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do 12º Promotor de Justiça da Comarca Mossoró, abaixo assinado, com atribuições na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com base no art. 129, II e III, da Constituição Federal e no art. 201, VIII, c/c §5º, c, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), vem expedir a presente recomendação nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, em setembro passado, durante a última inspeção do Ministério Público na entidade Acolhimento Institucional para Adolescentes de Mossoró, o AIA, verificou-se que o referido equipamento estava sem psicólogo desde o mês de maio deste ano;

CONSIDERANDO que tal quadro vai de encontro às normas técnicas que orientam a constituição de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes – notadamente as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (CNAS e Conanda, 2009), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009) e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (CNAS, 2006) –, que preveem o seguinte quadro de recursos humanos para as entidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na modalidade “Abrigo”:

NOB-SUAS RH:

1) Atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem)

Equipe de referência para atendimento direto:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar Cuidador	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

*Equipe Profissional Mínima*⁸³

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

Coordenador

Perfil	<ul style="list-style-type: none"> Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênera Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região
Quantidade	<ul style="list-style-type: none"> 1 profissional para cada serviço
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none"> Gestão da entidade Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos Articulação com a rede de serviços Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica

Perfil	<ul style="list-style-type: none"> Formação Mínima: Nível superior⁸⁴ Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco
Quantidade	<ul style="list-style-type: none"> 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais

⁸⁴ Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

(Grifos acrescidos)

TIPIFICAÇÃO SUAS:

NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

DESCRIÇÃO GERAL: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

RECURSOS HUMANOS: De acordo com a NOB-RH/SUAS.

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

(...)

IV - acolhimento institucional.

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

(...)

§ 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações

orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, **observando-se o princípio da prioridade absoluta** à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4^o desta Lei.

§ 3^o Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

(Grifos acrescido)

Resolve **RECOMENDAR**

Ao Excelentíssimo Prefeito de Mossoró e ao Secretário Municipal de Assistência Social, que adotem as providências cabíveis para sanar a irregularidade apontada em um prazo de 15 (quinze) dias, devendo, nesse período, ser disponibilizado um psicólogo para atender os adolescentes do AIA, na carga horária mínima de 30 horas semanais, nos termos das normativas suprarreferidas.

Com fundamento nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 201, VI, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente **REQUISITO** que Vossa Excelência (no caso do Prefeito) e Vossa Senhoria (no caso do Secretário Municipal de Assistência Social) encaminhem ofício **em um prazo de 15 (quinze) dias** quanto à adoção ou não das providências aludidas ou outras de

efeito prático equivalente.

Salienta-se que o não atendimento da recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura da competente ação civil pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento à recomendação formal do Ministério Público, implica a caracterização do dolo imprescindível à configuração dos ilícitos previstos tanto no art. 11, caput e inciso II, da Lei de Improbidade Administrativa, quanto nos arts. 1º, inciso XIV, e 4º, inciso VII, ambos do Decreto-Lei n. 201/1967, uma vez que o ato representa a cientificação expressa e formal do agente público quanto ao seu atuar ilícito e às consequências que dele podem advir.

Faz-se impositivo mencionar, ainda, que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério público sobre o tema exposto, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos destinatários, bem como a outros eventuais responsáveis.

Destaca-se, por fim, que cópia desta Recomendação será remetida aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social de Mossoró.

Mossoró, 20 de outubro de 2021.

Sasha Alves do Amaral
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por SASHA ALVES DO AMARAL, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 20/10/2021 às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
